Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ahkovlrx **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 25/11/2014 Projeto de lei nº 305/2014 Protocolo nº 4271/2014 Processo nº 1099/2014
Autor: Dep. Zeca Viana	

Acrescenta dispositivos à Lei Estadual n.º 7.138, de 13 de julho de 1999, a qual dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 47-G à Lei n.º 7.138, de 13 de julho de 1999, com a seguinte redação:

"**Art. 47-G** A Taxa de Defesa Sanitária instituída no Art. 47-A será devida pelo proprietário de suínos, no percentual de 6% (seis por cento) da UPF/MT por cabeça de suíno:

I- destinado ao abate no Estado de Mato Grosso;

II – destinado ao abate ou remetido para engorda em outros Estados da Federação.

§ 1º Será isento da Taxa de Defesa Sanitária Animal de que trata o *caput* deste artigo o contribuinte que, espontaneamente, contribua para o Instituto de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense-ISDS, nos valores por ele fixados, mediante recolhimento das contribuições diretamente aos cofres deste e comprovação dos correspondentes pagamentos ao INDEA/MT.

§ 2º A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá sobre os animais:

I- destinados ao abate no Estado de Mato Grosso;

II – destinados ao abate ou remetidos para engorda em outros Estados da Federação.

§ 3° O INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso fica autorizado a celebrar convênios com o Instituto de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense-ISDS a fim de instituir programa de indenização complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, nos casos de abates sanitários, bem como de operacionalizar e fiscalizar os recolhimentos das contribuições a esse instituto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2014

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição legislativa é o de regulamentar o recolhimento do percentual de 6% (seis) da UPF/MT por cabeça de suíno, tendo em vista que essa taxa já é efetivada na prática, a qual é destinada ao custeio das ações de defesa sanitária e de indenizações pelo sacrifício de animais.

Hoje a região Centro-Oeste é uma das principais regiões de expansão da fronteira agrícola no mundo, reconhecida quanto ao elevado estágio de desenvolvimento agropecuário por meio de cadeias produtivas, contando com uma extraordinária estrutura de defesa sanitária animal servindo de modelo para outros Estados da Federação.

A cadeia produtiva de suínos industrial apresenta grande importância socioeconômica no contexto do agronegócio, principalmente por sua elevada capacidade de geração de emprego e renda em todos os setores da economia.

Portanto, assegurar esse percentual por meio de lei ordinária gera aos produtores e criadores uma segurança jurídica necessária, capaz de impulsionar o desenvolvimento da economia regional e nacional com a fixação desse percentual acima relacionado.

Ademais, estabelece-se a chamada isonomia constitucional entre as demais classes produtivas, eis que a suinocultura, após essa alteração legislativa, fica garantido o direito *erga ommnes*.

Pelas razões expostas, apresento o presente Projeto de Lei para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer e voto favorável à sua aprovação perante o Plenário desta Douta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2014

Zeca Viana
Deputado Estadual